PROJETO DE LEI № 28 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos diagnósticos do cenário atual, diretrizes, objetivos das ações, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I e II.

Parágrafo Único – Constituem Anexos da Lei:

- I Demonstrativo da previsão da receita à esta Lei;
- II Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período;
- **Art. 2º -** Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II programa finalístico, aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade:
- III programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação àqueles programas;
- IV iniciativa, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - V produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinada ao público-alvo;

- VI meta, quantidade de um produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
- **Parágrafo Único:** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação de despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e asreceitas previstas, constante a Legislação Tributária em vigor à época.
- **Art. 4º** As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referencias a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art.** 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico.
- **Art.** 6º A inclusão, exclusão ou alteração de iniciativas, programas, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriandose ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA - RS, AOS 30 (Trinta) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO MUNICIPAL